



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA

CONTRATO nº ____

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
DE ADVOCACIA QUE ENTRE SI FAZEM ____ (A
ENTIDADE DOTADA DE PERSONALIDADE JURÍDICA) E
O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA _____.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO E TERMINAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODERTE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por _____ Diretor Presidente da Coderte , _____ Diretor de Administração e Finanças e (ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA) _____, com sede na _____, nesta Cidade, Rio de Janeiro, RJ, sociedade inscrita na OAB/___ sob o nº ____ e no C.N.P.J. sob o n.º _____, neste ato representado por _____, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA**, com fundamento no processo administrativo SEI nº 100004/000278/2022, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980, Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços técnicos de advocacia para o patrocínio, sem exclusividade, de processos administrativos e judiciais, de natureza cível, trabalhista, tributária e criminal, na fase em que se encontrem até o final da execução, em processos principais, acessórios preventivos ou incidentais processados perante Comarcas deste Estado-membro e nos Tribunais Superiores, bem como outras ações judiciais que eventualmente sejam propostas, compreendendo quaisquer causas em andamento ou aquelas que vierem a ser ajuizadas dentro do período adiante referido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para efeito do disposto nesta Cláusula, a relação das ações judiciais que já se encontram em andamento e que constou do Anexo VI (Termo de Referência) do edital, faz parte integrante do presente e deverá ser atualizada a cada (03) três meses e sempre que necessário, desde que haja novos processos confiados ao patrocínio do CONTRATADO ou ocorrer a extinção dos que constem da listagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O número de ações judiciais a serem patrocinadas pelo CONTRATADO é de 289 (duzentos e oitenta), podendo este quantitativo variar de acordo com o ajuizamento de novas ações e com a extinção normal dos processos.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O presente Contrato abrange a atuação do CONTRATADO em todas as instâncias processuais, inclusive o Tribunal Regional Federal, Tribunal Superior do Trabalho, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, devendo ser as causas acompanhadas até o seu final, inclusive execução, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO:

Neste Contrato, estão incluídas também a propositura e a defesa de quaisquer medidas judiciais, com acompanhamento em todas as instâncias processuais, nos termos desta cláusula, enquanto vigente este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo esta última como termo inicial de vigência, caso posterior à data ora convencionada.

O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, desde que a esta seja a solução mais vantajosa para a Entidade, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O prazo contratual poderá ser prorrogado, por prazo igual ou inferior ao estabelecido no *caput*, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, desde que a proposta do **CONTRATADO** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) transferir imediatamente para o **CONTRATADO** todas as ações objeto do presente Contrato, após a sua assinatura, sendo que todos os eventuais ônus decorrentes desta transferência, tais como, a cópia dos arquivos do **CONTRATANTE**, que deverão ser suportados pelo **CONTRATADO**;
- b) encaminhar, de imediato, as citações, intimações e/ou notificações referentes aos feitos judiciais de que cuida este Contrato ao **CONTRATADO**, mediante protocolo;
- c) fornecer ao **CONTRATADO** toda e qualquer informação e documentos que digam respeito à questão de fato deduzida em juízo;
- d) reembolsar o **CONTRATADO** pelas despesas previstas na Cláusula Décima Primeira, efetivamente efetuadas, atendidos a forma e o prazo estabelecidos naquele dispositivo;
- e) realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste contrato;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

f) fiscalizar a execução do Contrato e a correta prestação dos serviços pelo **CONTRATADO**;

g) receber o objeto do Contrato, nas formas definidas no edital e no Contrato;

h) encaminhar relatório mensal e parecer técnico sobre a execução dos serviços à Assessoria Jurídica do órgão da Administração Direta ao qual a Entidade encontra-se vinculada, anexando as peças de maior relevância elaboradas pelo **CONTRATADO** para fins de controle e supervisão.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na hipótese de recebimento de mandado de citação, intimação ou notificação, o **CONTRATANTE** deverá encaminhar tais peças ao **CONTRATADO**, já devidamente acompanhadas de todas as informações de fato e documentos necessários ao cumprimento do ato objeto da Ordem Judicial, inclusive para contestação de ações, independentemente de prévia solicitação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constituem obrigações do **CONTRATADO**:

a) articular-se, no primeiro mês do Contrato, com o anterior prestador de serviço, se existente, objetivando a transferência dos processos em curso, de forma a evitar-se a descontinuidade;

b) manter durante toda a execução desta avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de participação, habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou esse Contrato, permitindo inclusive a fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, de suas instalações ou de qualquer processo em curso em seu escritório ou perante o órgão judicial competente, para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais;

c) fornecer a qualquer tempo, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, todas as informações, cópias das peças processuais ou documentos relativos aos processos sob o seu patrocínio, no prazo prefixado;

d) empregar o necessário zelo, correção, probidade, celeridade e exação no trato de qualquer interesse do **CONTRATANTE**, sob seus cuidados profissionais;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

e) empenhar-se por uma solução rápida no litígio, solicitando a dispensa de interposição de recurso e opinando pela celebração de acordos sempre que a tese sustentada pelo **CONTRATADO** não ofereça condições mínimas para o seu prevalecimento ou quando o custo a ser arcado pelo **CONTRATANTE** com o prosseguimento do processo venha a ser superior ao valor da condenação, no caso de procedência dos pedidos;

f) somente celebrar acordos mediante autorização expressa do **CONTRATANTE**, uma vez atendidos os pressupostos do Decreto Estadual nº 41.919, de 19/06/2009, em especial a prévia e expressa autorização do Governador do Estado.

g) repassar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia recebida no curso dos processos, no prazo máximo de 48 horas, ressalvados os honorários advocatícios devidos em virtude de sucumbência, no tocante às ações cíveis, que forem pertinentes à atuação específica e exclusiva do **CONTRATANTE**;

h) arcar com todos os custos relacionados com o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos devidos, bem como os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros porventura devidos;

i) fornecer todo e qualquer material necessário à execução dos serviços contratados;

j) não divulgar nem fornecer a terceiros dados ou informações referentes aos serviços executados para o **CONTRATANTE**, salvo com sua autorização expressa;

k) solicitar ao **CONTRATANTE**, em prazo hábil e por escrito, as providências que dependam de sua atuação, relativas aos processos em curso;

l) conferir a regularidade e a exatidão dos documentos recebidos da **CONTRATANTE**, inclusive quanto aos valores e planilhas entregues, com vistas à verificação de sua adequação aos fins visados no processo judicial;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

m) responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre o objeto do presente Contrato;

n) encaminhar ao **CONTRATANTE**, para arquivamento, todas as cópias das peças processuais das ações encerradas;

o) elaborar ou conferir os cálculos vinculados às demandas judiciais sob seu patrocínio;

p) apresentar relatório mensal, na forma definida no parágrafo terceiro desta cláusula;

q) encaminhar ao **CONTRATANTE** os editais de notificações e de citações, até 48 (quarenta e oito) horas após a data de sua expedição, a fim de que sua publicação possa ser viabilizada por aquela.

r) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **CONTRATADO** deverá promover a sustentação oral da defesa do **CONTRATANTE** perante os Tribunais, salvo nos Tribunais sediados no Distrito Federal. Neste último caso, o **CONTRATADO**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a interposição do recurso ou oferecimento de contra razões, deverá solicitar ao **CONTRATANTE** orientação quanto à necessidade, ou não, de sustentação oral perante os referidos Tribunais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO**, para efeito da parte final do parágrafo primeiro desta cláusula, deverá comunicar ao **CONTRATANTE** o valor da causa, a relevância jurídica, possível repercussão em casos análogos como precedentes, a chance de provimento do recurso e os demais dados necessários ao pronunciamento a ser feito pelo **CONTRATANTE**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O relatório mensal, mencionado na alínea **p**, desta cláusula, deverá conter, dentre outros, os seguintes dados:

a) relação das ações patrocinadas, com identificação das partes, número do processo, Tribunal e andamento atualizado do processo, e ainda:

- a.1)** quanto às ações novas, assunto e valor estimado do pedido;
- a.2)** quanto aos processos que vierem a se encerrar, o valor pago pela **CONTRATANTE** para encerramento das ações;
- a.3)** identificação das consideradas de relevância jurídica ou econômica;
- a.4)** identificação das consideradas de êxito improvável, este em caráter confidencial.

b) cópias das petições processuais produzidas, bem como das atas de audiência, decisões proferidas nos autos e peças apresentadas pela parte adversária, inclusive para fins de pagamento ao **CONTRATADO** e instrução dos arquivos da **CONTRATANTE**.

c) prognóstico de cada ação, com a indicação das chances de êxito ou de insucesso, e prazo estimado para a conclusão do processo, tudo com justificativa adequada;

d) para cada ação, prognóstico de valores a favor e/ou contra o **CONTRATANTE**, com justificativa adequada.

e) comunicações de trânsito em julgado, com sugestão, sempre que for o caso, de propositura de ação rescisória.

PARÁGRAFO QUARTO:

O relatório, que não exclui a apresentação de outros elementos considerados necessários pelo **CONTRATANTE**, será encaminhado, na data da apresentação das faturas, referente ao mês antecedente, em 2 (duas) vias, sendo uma destinada ao órgão jurídico do **CONTRATANTE** e a outra à Assessoria Jurídica do órgão da Administração Direta ao qual a entidade se encontrar vinculada.

PARÁGRAFO QUINTO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

A obrigação de apresentação do relatório tem como escopo o controle da perfeita execução contratual pelo **CONTRATADO** e a observância das normas pertinentes à supervisão das entidades que integram o Sistema Jurídico Estadual.

PARÁGRAFO SEXTO:

O **CONTRATADO**, salvo se prévia e expressamente autorizado pelo **CONTRATANTE** e pela Procuradoria Geral do Estado, deverá interpor sempre os recursos cabíveis contra as decisões desfavoráveis à **CONTRATANTE**, reputando-se cabível todo e qualquer recurso cuja interposição não seja dispensada.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Tendo em vista organizar e viabilizar a defesa dos interesses do **CONTRATANTE** de forma mais adequada, constitui obrigação do **CONTRATADO** propor:

- a) a adoção de procedimentos no sentido de ser evitada a prática de atos de difícil sustentação em pleitos judiciais;
- b) o encerramento de pleitos judiciais em que a jurisprudência tenha se firmado em sentido contrário à defesa sustentada e que, assim, não ofereçam condições mínimas de prevalecimento da tese sustentada, após a devida autorização do **CONTRATANTE**, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Fonte de Recurso:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de três membros do **CONTRATANTE**, especialmente designada pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O objeto do Contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, mediante parecer circunstanciado da Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de (....) dias, para que se comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo **CONTRATADO**, o processamento do recebimento de cada parcela deverá ser concluído no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO:

A Comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

O CONTRATADO declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Comissão de fiscalização, obrigando-se a lhe fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO:

A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade do CONTRATADO, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A Comissão de fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO:

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o Contrato ou com a legislação vigente, bem assim os relatórios mensais que não atendam às especificações e finalidades previstas.

PARÁGRAFO NONO:

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo **CONTRATADO**, sem ônus para o **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido pela Comissão.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de inspecionar as instalações do escritório do **CONTRATADO**, assim como verificar a exatidão do cumprimento das obrigações contratuais e das informações prestadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

A fiscalização não terá nenhum poder para eximir o **CONTRATADO** de qualquer obrigação prevista no Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

A fiscalização da execução do contrato será efetivada diretamente pela Assessoria Jurídica Do CONTRATANTE, com auxílio da Assessoria Jurídica do órgão da Administração Direta ao qual a entidade está vinculada, cabendo à Procuradoria Geral do Estado a supervisão jurídica dos serviços, na forma prevista na legislação em vigor e no disposto na cláusula oitava.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

A execução do contrato do serviço objeto desta licitação terá início a partir da assinatura do instrumento de mandato a ser fornecido pela Contratante;

CLÁUSULA OITAVA: DA SUPERVISÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

O CONTRATADO, nos termos da legislação pertinente, se obriga a acatar a supervisão e a orientação da Procuradoria Geral do Estado, relativamente à defesa dos interesses do CONTRATANTE em juízo, orientação e supervisão estas que poderão ser manifestadas por instruções específicas, mediante a adoção da minuta-padrão de conteúdo mínimo, a definição de tese e conceitos a serem necessariamente sustentados ou pela prévia análise por este órgão das defesas elaboradas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

À Procuradoria Geral do Estado é facultado patrocinar, a critério do Procurador Geral do Estado, quaisquer ações do CONTRATANTE, inclusive as que já estiverem em curso sob a responsabilidade do CONTRATADO, caso em que este deixará de receber a remuneração respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O CONTRATADO deverá, por intermédio do CONTRATANTE:

- a) consultar a Procuradoria Geral do Estado sobre a dispensa de interposição de recurso ou desistência de ações;
- b) obter a autorização prévia e expressa do Governador do Estado, no caso de acordo em ações judiciais, em qualquer instância ou Tribunal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nas hipóteses do parágrafo segundo, o CONTRATADO deverá instruir o pleito com a manifestação do seu entendimento, quer no que concerne ao seu juízo de conveniência e oportunidade, quer no que diz respeito aos seus aspectos legais, bem como exame da probabilidade de êxito.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO QUARTO:

Todos os expedientes e/ou comunicados do CONTRATANTE à Procuradoria Geral do Estado, relativos ao presente Contrato, serão feitos pela Coordenadoria Geral do Sistema Jurídico do Estado.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

O CONTRATADO é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O CONTRATADO assume inteira responsabilidade cível e administrativa por quaisquer danos e prejuízos oriundos de atos praticados por seus empregados, prepostos, ou advogados integrantes de seu escritório, durante a execução do Contrato, ficando, outrossim, obrigado a indenizar o CONTRATANTE por qualquer prejuízo advindo por ação ou omissão culposa decorrente da representação judicial ou dos serviços por ele prestados, independentemente da aplicação das penalidades previstas e de outras responsabilidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Entende-se por representação judicial culposa, exemplificativamente:

- a) aplicação de multas pelo juízo por interposição abusiva de recursos;
- b) condenação em sanções pecuniárias, por litigância de má fé, que não elide a aplicação de cláusula penal para reparação de danos morais e posterior reparação por danos patrimoniais eventualmente ocasionados;
- c) a não verificação de todos os descontos legais na ocasião da condenação ao pagamento dos litigantes, em especial os valores devidos ao INSS e a título de Imposto de Renda, quando for o caso de Reclamação Trabalhista;
- d) ocorrência de revelia ou perda de prazo recursal, inclusive para oposição de embargos ou para manifestação acerca de laudo pericial, assim como a interposição equivocada de recurso.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nas hipóteses mencionadas na alínea d, do parágrafo segundo, o CONTRATADO não fará jus à remuneração relativa ao processo no qual a falha tenha se dado, sem prejuízo de rescisão contratual e aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, respondendo ainda, o CONTRATADO por perdas e danos que tenham sido causados ao erário público.

PARÁGRAFO QUARTO:

Se o CONTRATANTE tiver que efetuar o pagamento de multas e sanções pecuniárias, nas hipóteses das alíneas a e b do parágrafo segundo, poderá se ressarcir do CONTRATADO, cujo valor será acrescido de multa de 20% por danos morais e outra de 20% por danos patrimoniais, salvo se estes últimos forem superiores ao percentual precitado, hipótese em que a Entidade poderá optar pela sua liquidação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá remunerar o CONTRATADO de acordo com o número de ações judiciais patrocinadas no mês imediatamente antecedente, cujo valor unitário corresponde a R\$ ____ (_____) reais, pagamento este que será realizado em 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo efetuado mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº ____, agência ____, de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O valor de cada parcela deverá corresponder ao número de ações judiciais patrocinadas pelo **CONTRATADO** no mês anterior, de acordo com o relatório apresentado e aceito pela fiscalização, multiplicado pelo valor unitário proposto na licitação para o seu acompanhamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Estão computadas na remuneração do **CONTRATATADO** todas as despesas para o fiel cumprimento do objeto da presente Licitação, incluindo a remuneração relativa aos atos processuais praticados nas ações patrocinadas, nestes compreendidos as cópias de processos, a realização de cálculos de execução, despesas de deslocamento para a realização de audiências e sustentação oral, assim como para despachar ou cumprir qualquer diligência junto aos Juízos, bem como as despesas de viagens dentro do Estado do Rio de Janeiro. Estão incluídos, também, no preço todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, inclusive as relativas à mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, taxas, tributos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

incidentes, inclusive o Imposto sobre Serviços e o Imposto sobre a Renda, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço, remunerações, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer despesas extras e necessárias, não especificadas no edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do deste Contrato, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Dada o caráter acessório dos processos cautelares, a sua remuneração será realizada forma autônoma, para fins de contagem do número de processos patrocinados no mês apenas quando e enquanto estiverem tramitando sem a existência do processo principal, ou perante órgão judiciário distinto deste último. Caso contrário, a remuneração destes processos estará incluída na remuneração do processo principal.

PARÁGRAFO QUARTO:

Processos com mais de uma pessoa no pólo passivo ou ativo (ações plúrimas), ou que, por decisão judicial, venham a ser reunidos, configuram apenas uma causa, para fins de remuneração.

PARÁGRAFO QUINTO:

No caso de o **CONTRATADO** estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de o **CONTRATADO**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO SEXTO:

O **CONTRATADO** deverá encaminhar a fatura para pagamento ao _____, sito à Av. _____, apresentada juntamente com o relatório mensal, instruído com a cópia das peças processuais produzidas no período, conforme o parágrafo terceiro, da cláusula quarta.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO OITAVO:

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pela Comissão competente.

PARÁGRAFO NONO:

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa do **CONTRATADO**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao **CONTRATADO**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo ____ (INDICAR ÍNDICE GERAL QUE NÃO A TR) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o **CONTRATADO** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo _____ (INDICAR ÍNDICE SETORIAL QUE NÃO A TR), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 81, VI da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

Nas ações cíveis, caberá também ao **CONTRATADO** os honorários de sucumbência dos quais sejam credores por força de decisão judicial, observada a proporção do trabalho desenvolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DESPESAS PROCESSUAIS



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

Nos honorários indicados na Cláusula Décima não estão incluídas as despesas processuais com verbas condenatórias impostas ao CONTRATANTE, assim como os honorários periciais e de assistente técnico, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos e outras necessárias em razão de determinação judicial ou legal, que serão arcadas diretamente pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os honorários periciais, depósitos recursais, preparos, taxas judiciárias, custas e emolumentos serão requisitados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do despacho ou decisão no Diário Oficial ou do recebimento do mandado de intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se o CONTRATADO não cumprir o prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima citado, adiantará o pagamento devido e este será reembolsado pelo CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, a contar da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Constitui também causa de rescisão do presente Contrato, sem prejuízo de perdas e danos, o não adiantamento pelo CONTRATADO dos pagamentos ou depósitos relativos aos processos que se encontrem sob seus cuidados, quando do não atendimento por este do prazo mencionado nos dispositivos anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO:

Quaisquer outras despesas, assim como as de fotocópias dos processos judiciais, correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUINTO:

O CONTRATADO deverá consultar previamente o CONTRATANTE acerca da conveniência de sustentação oral e/ou entrega de memoriais nos julgamentos realizados nos Tribunais Superiores e, em caso positivo, as despesas aéreas e de eventual hospedagem em Brasília serão custeadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA GARANTIA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (_____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo Art. 70 da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal n.º 13.303/16, a garantia deverá ser complementada, no prazo de ____ (_____) horas, para que seja mantido o percentual de ____% (_____) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de ____ (_____) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, mediante termo aditivo.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO:

A assunção de novas ações pelo CONTRATADO deve observar os limites legais, não podendo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, previsto na cláusula sexta, a teor do artigo 81, § 1º, da Lei Federal 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial das obrigações e condições previstas neste contrato, de acordo com a Lei Federal 13.303 /16, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a indenizações de qualquer espécie, e ainda, especialmente, no caso de:

- a) negligência processual, ineficiência dos serviços ou desobediência do **CONTRATADO** às orientações do **CONTRATANTE** e da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo da aplicação de multa que poderá variar entre 10%(dez por cento) e 15%(quinze por cento) do valor do último período faturado;
- b) cessão ou subempreitada parcial ou total dos serviços sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- c) interrupção dos serviços, independente de causarem prejuízos processuais;
- d) não cumprimento de exigências ou solicitações, tais como, a prestação de informações, elaboração e conferência de cálculos, entrega de relatórios, documentos, cópias de peças processuais, no prazo fixado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos ao **CONTRATADO** e cobrar as importâncias por este recebidas indevidamente;
- b) cobrar do **CONTRATADO** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO:

As partes desde já acordam que o Contrato considerar-se-á mutuamente resilido, sem ônus para qualquer das partes, na hipótese de eventual desestatização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Coderte por período não superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

- a)** as sanções previstas nas alíneas a e b, do caput serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b)** a sanção prevista na alínea c, do caput será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada;

PARÁGRAFO QUARTO:

A multa administrativa, prevista na alínea b do *caput*:

- a)** corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f)** deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO:

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Coderte, prevista na alínea c, do *caput*:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

A suspensão temporária para licitar e contratar com a Coderte, prevista na alínea C do *da clausula décima quinta*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- a)** fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- b)** comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO:

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO:

Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput* e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:

A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:

Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pela Coderte por período não superior a 02 (dois) anos.
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:

Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas b e c do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:

A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **CONTRATADO**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **CONTRATADO** tenha em face do **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou subcontratação no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **Coderte** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade do cedente-**CONTRATADO** perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte do **CONTRATADO**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO:

É vedada a suspensão do Contrato, pelo **CONTRATADO**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO ÚNICO:

O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A saída de algum dos advogados membros da equipe do **CONTRATADO**, apresentado na sua proposta técnica, deve dar-se mediante a prévia anuência do **CONTRATANTE**, com a substituição imediata de outro advogado do mesmo nível técnico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O **CONTRATADO** poderá substabelecer, sempre com reserva, os poderes outorgados pelo **CONTRATANTE**, para causas em curso fora da Capital do Estado do Rio de Janeiro, a escritórios de Advocacia ou advogados, sempre sob a inteira responsabilidade do **CONTRATADO** e desde que o **CONTRATANTE** manifeste sua expressa e prévia autorização, após análise do pedido devidamente instruído e motivado. O pedido deverá ser efetuado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Extinto o Contrato, o **CONTRATADO** obriga-se a promover a transferência de todo o acervo de processos judiciais ao **CONTRATANTE** no prazo de até 30 (trinta) dias, ficando, no entanto, enquanto não efetivar essa providência, responsável pelos processos judiciais que, eventualmente, não tenham sido transferidos, o que não acarretará nenhum ônus para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Com relação aos processos em fase de execução, que permaneçam ativos para executar exclusivamente honorários de sucumbência será de responsabilidade da Sociedade de Advogados beneficiária da sucumbência a manutenção do referido processo. Não cabendo a Contratante nenhum tipo de pagamento para manutenção do processo, bem como, custas e taxas para prosseguimento da execução;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes
Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO QUARTO

Fica impedido de participar desta Licitação a Sociedade Individual de advogados;
Somente poderão participar desta Licitação Sociedades de Advogados que tenham filial no Município do Rio de Janeiro;

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Rio de Janeiro, de de

Diretor Presidente

CODERTE

CONTRATANTE

Diretor de Administração e Finanças

CODERTE

CONTRATANTE

Sócio Responsável

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA